



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2026**

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO.

PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ 04.244.525/0001-23, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na à Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro – São João d'Aliança/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES**, Matrícula nº 1582, portadora do CPF nº 015.396.561-44, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal 3.158, designada pelo Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Decreto Municipal nº 2962/2025 de 02 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do **Artigos 74, IV e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 2567/2023, Instrução Normativa n.º 007/2016 com as alterações das Instruções Normativas n.º 001/2017 e 001/2018 e Instrução Normativa nº 010/2024 do Tribunal de Contas de Goiás – TCM/GO**, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste Edital subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente o integram.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO 01/2026
PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA 1ª SESSÃO: DE 20/03/2026 A 26/03/2026
DATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO: 27/03/2026 às 08 horas
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Secretaria Municipal de Saude de São João d'Aliança
ENDEREÇO: Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro – São João d'Aliança/GO

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o “**CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**”, com as características e condições/exigências descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício do ano de 2026, conforme classificação abaixo:

- **Atenção Básica: 03.11.10.301.2.088-3.3.90.34 – Ficha: 304 – Fontes: 102 / 107 e 131**
- **Assist. Hospitalar e Ambulatorial: 03.11.10.302.2.089-3.3.90.34 – Ficha: 326 – Fontes: 102 / 107 e 131**

2 – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Credenciamento **pessoas físicas e pessoas jurídicas**, conforme o objeto, desde que **atendam integralmente** às condições deste Edital e seus anexos, e **apresentem a documentação de habilitação aplicável** ao seu enquadramento (PF ou PJ), na forma deste instrumento e da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Para fins de credenciamento de profissionais (pessoa física), o interessado deverá:

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) estar regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, quando exigível;
- c) estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- d) apresentar os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste Edital e anexos.

2.3 Para fins de credenciamento de prestadores (pessoa jurídica), a interessada deverá:



- a) possuir objeto social/ramo de atividade compatível com o objeto;
- b) estar regularmente constituída e em funcionamento no País;
- c) apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme exigências deste Edital e anexos.

2.4 É vedada a celebração de Termo de Credenciamento e/ou Contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos e a apresentação da documentação exigida, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.5 O credenciado não poderá ultrapassar **60 (sessenta) horas semanais** de prestação de serviços, exceto quando se tratar de **prestação por pessoa jurídica**, na forma deste Edital.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1 – Os interessados deverão apresentar pelo endereço de email: smssaojoaodaalianca@gmail.com ou um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar as informações a baixo e deverá protocolar na Avenida Teotônio Fernandes Graças, Quadra B, Lote 12, Bairro Centro, neste município.

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA – GO

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

3.1.1 – Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- Cujos ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d)- Que estejam com falência decretada ou em processo de liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que comprove a viabilidade econômico-financeira, mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente (quando aplicável) e demais documentos exigidos para habilitação, sem prejuízo de avaliação pela Administração quanto ao risco da contratação.

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a)- Estar inscrito perante o respectivo conselho de classe;
- b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento se reunirá, no prazo máximo definido neste Edital de Credenciamento, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de homologação pela Autoridade Superior.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será sorteada entre todos os CREDENCIADOS.

4.6- Porquanto a viabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento através de sorteio, entre todos os CREDENCIADOS.

4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

5.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo Anexo II.

5.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURIDICA):

5.2.1- PESSOA JURIDICA

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou



Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2- PESSOA FISICA

a) Documento de Identificação e CPF da licitante;

5.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1 – PESSOA JURIDICA

a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

g)- Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional.

5.3.2- PESSOA FISICA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou por copia do cartão do CPF; b) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT;

f)- Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional.



5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA (SOMENTE PARA PESSOAS JURIDICAS)

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 PESSOA JURIDICA

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Juridica junto ao Conselho do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Para os serviços médicos deverão apresentar Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado.

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) Título de Especialização (para os serviços de profissionais especialistas);

e) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou declaração de contratação futura.

5.5.2 PESSOA FISICA

a) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

b) Título de Especialização (para os serviços de profissionais especialistas)

5.6-DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.6.1-PESSOAS JURIDICAS

a)- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

b)- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

c)- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo V);

d)- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

e)- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo VI);

f)- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo VIII);

g)- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

3- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.6.1-PESSOAS FISICAS

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IX);

b) Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo X);

c) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

3- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.7- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

5.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo XII);

5.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo XIII);

5.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

5.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO XIV).

5.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 5.7.

5.12- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5.**

5.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

5.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre



que tiver dúvida e julgar necessário.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

6.1- ESCLARECIMENTOS:

6.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2- IMPUGNAÇÃO:

6.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.2.2 Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos poderão ser ofertados no e-mail **smssaojoaodaalianca@gmail.com** ou protocolizados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3- RECURSO:

6.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

6.3.2- O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.

6.3.3- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail: smssaojoaodaalianca@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde nos horários de funcionamento.

6.3.4- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

6.3.5- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.6- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

6.3.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

6.3.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3.6.3 Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

6.3.7- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

6.3.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

6.3.9- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal São João d'Aliança/GO e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

6.3.10- Não havendo recurso, a Comissão de Credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.3.11- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

7- DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

7.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências previstas no Decreto Municipal nº 2567/2023, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



7.2.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 16, § 2º do Decreto Municipal 2567/2023.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

8.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, o **CREENCIADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Ao Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saude, compete:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;



- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10- DAS SESSÕES PÚBLICAS, DOS JULGAMENTOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

10.1- Conforme definido no preâmbulo deste edital, a entrega da documentação necessária dar-se-á pelo email smssaojoaodaalianca@gmail.com ou Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança/GO, sediada na Avenida Teotônio Fernandes Graças, Quadra B, Lote 12, Centro – CEP 73.760-000, de segunda à sexta-feira, **das 8hs às 11hs e das 14hs às 17hs, e para as demais sessões a entrega da documentação será conforme conograma a seguir, seguindo o horário de funcionamento da Sec. Municipal de Saúde:**

MÊS	PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	DATA DE JULGAMENTO
MARÇO	20/03/2026 a 26/03/2026	27/03/2026
ABRIL	06/04/2026 a 10/04/2026	13/04/2026
MAIO	04/05/2026 a 08/05/2026	11/05/2026
JUNHO	01/06/2026 a 05/06/2026	08/06/2026
JULHO	01/07/2026 a 07/07/2026	08/07/2026
AGOSTO	03/08/2026 a 07/08/2026	10/08/2026
SETEMBRO	01/09/2026 a 08/09/2026	09/09/2026
OUTUBRO	01/10/2026 a 07/10/2026	08/10/2026
NOVEMBRO	03/11/2026 a 09/11/2026	10/11/2026
DEZEMBRO	01/12/2026 a 04/12/2026	07/12/2026

10.2- Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a prestação dos serviços e serão divulgados no endereço eletrônico: www.saojoaodalianca.go.gov.br.

10.3 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e auditáveis, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar isonomia e equidade.

10.4- Sempre que houver mais de 01 (um) credenciado apto para o mesmo serviço/lote e a Administração **não convocar todos simultaneamente**, será realizada **sessão pública** para **sorteio** de formação de **LISTA ROTATIVA DE CHAMAMENTO**, por serviço/lote, com registro em ata.

10.5- O chamamento para execução das demandas seguirá a **ordem da lista rotativa** do respectivo serviço/lote, iniciando-se pelo primeiro da lista, avançando-se sucessivamente a cada convocação efetivada.

10.6- Se o credenciado convocado recusar ou não confirmar disponibilidade no prazo definido na convocação:

a) será convocado o próximo da lista; e

b) o credenciado recusante será reposicionado ao final da lista, salvo se a convocação tiver ocorrido com antecedência inferior a 5 (cinco) dias úteis do início do serviço, hipótese em que mantém sua posição (para não penalizar indisponibilidade por prazo exíguo), conforme regras do instrumento de convocação.

10.7- A lista rotativa, as atas das sessões e as escalas/ordens de serviço serão **publicadas** no sítio oficial do Município e/ou no meio oficial indicado no Edital, com identificação do serviço/lote, data e critérios.

10.8- Os novos credenciados, após deferimento, serão incluídos na lista do respectivo serviço/lote, em sessão pública (novo sorteio de inserção ou inclusão ao final, conforme regra previamente definida), com publicidade.

10.9- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.



10.9- Quando a Administração optar por convocar todos os credenciados simultaneamente, a distribuição observará a capacidade técnica e operacional declarada, e a escala será formalizada e publicizada.

10.10- Fica vedada a adoção simultânea de “ordem cronológica de credenciamento” como critério de distribuição de demanda quando vigente a lista rotativa por sorteio, a fim de evitar contradições e assegurar previsibilidade.

10.11- Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

10.12- Novos credenciamentos serão recebidos e analisados nos prazos definidos no **subitem 10.1**.

10.13- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

10.14- A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10.15- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

10.16- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que os interessados possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.17- O Fundo Municipal de Saúde poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

10.18- Em até 10 dias a Secretaria Municipal de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre os locais e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, e no caso de empresa de prestação de serviços médicos, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

11- FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1- Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2- O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de prestação de serviços de forma mensal.

11.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6- O Município de São João d'Aliança – GO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas físicas ou jurídicas ou quaisquer outros;

11.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

11.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos



de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

11.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na nos estabelecimentos de saúde do Município de São João d'Aliança.

11.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços** e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal de Saúde ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

12.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

12.3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5- A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.6- O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na Tabela de Preços constante do Anexo/Proposta de Adesão/Projeto Básico, aplicável a todos os credenciados.

12.7- Atualização/Revisão da Tabela de Preços

Os valores da Tabela de Preços poderão ser revistos/atualizados por decisão administrativa motivada, mediante procedimento formal e justificativa técnica e econômica, especialmente em caso de prorrogação do credenciamento, variação relevante de custos, alterações normativas ou atualização aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurada a publicidade do ato.

12.8- Caso a Administração opte por utilizar índice setorial para atualização, poderá adotar o IPCA-E (ou outro índice oficial que o substitua), observando intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre atualizações e a data-base definida no procedimento.

12.9- A revisão/atualização da Tabela, quando implementada, será aplicada de forma isonômica a todos os credenciados, mediante termo aditivo/registro formal nos autos e comunicação oficial.

12.10- Ausente ato formal de revisão/atualização, permanecem vigentes os valores da Tabela.

13- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização da execução será realizada por **servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor do Contrato e Fiscal(is) Técnico(s)** (titular e substituto), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro do ato de designação nos autos.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

DA VIGÊNCIA:



13.4- O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP.

13.5- O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à vigência do Edital, permanecendo válido enquanto o Edital estiver vigente e enquanto mantidas as condições de credenciamento.

13.6- Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14- DAS SANÇÕES

14.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 A dosimetria das sanções serão aplicadas de acordo com a Legislação Municipal sobre a matéria.

14.1.2- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15- CONDIÇÕES PACTUAIS

15.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na sua íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2- Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações



ocorridas;

16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4- A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar o descredenciamento dos credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

16.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1- A Credenciada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.



17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b)- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

18.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Secretaria Municipal de Saude, situada na Avenida Teotônio Fernandes Graças, Quadra B, Lote 12, Bairro Centro, telefone 62 – 3438.1401, ou através do email smssaojoaodaalianca@gmail.com

18.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

18.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de email smssaojoaodaalianca@gmail.com ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saude, cujo endereço resta informado acima.

18.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

18.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

18.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

18.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e- mail e passarão a integrar o edital.

18.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

18.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

18.7- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do



Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.8- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.9- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.10- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19 – FAZEM PARTE DESTA EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III- Modelo de Declaração de Unificada pessoa jurídica ;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Unificada pessoa física;

Anexo V- Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Anexo VI- Declaração de idoneidade;

Anexo VII- Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII- Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IX- Minuta do Contrato Administrativo

São João d'Aliança/GO, 05 de março de 2026.

RONILDO FONSECA MATTOS
Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Chamamento público para credenciamento tem por objetivo a contratação de prestadores de serviços em saúde (pessoa física) e prestadores de serviços médicos (pessoa jurídica) para a Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança/GO.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Pelos serviços prestados pelos CREDENCIADOS através do presente procedimento, o Fundo Municipal de Saúde pagará a importância conforme valores descritos no quadro abaixo:

2.1.1 TABELA DOS CARGOS, DO QUANTITATIVO DE VAGAS, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E DA CARGA HORÁRIA.

Item	Categoria	Atuação	Carga Horária (h/m)	Qty.	Remuneração (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Assistente Social	SAD e CAPS / Hospital	40h semanais	1	4.200,00	4.200,00	50.400,00
2	Auxiliar em Saúde Bucal (Zona Urbana)	Atenção Primária	40h semanais	3	2.500,00	7.500,00	90.000,00
3	Auxiliar em Saúde Bucal (Zona Rural)	Atenção Primária	40h semanais	1	2.700,00	2.700,00	32.400,00
4	Cirurgião Dentista ESF (Zona Urbana)	Atenção Primária	40h semanais	3	6.000,00	18.000,00	216.000,00
5	Cirurgião Dentista ESF (Zona Rural)	Atenção Primária	40h semanais	1	6.500,00	6.500,00	78.000,00
6	Farmacêutico RT	Farmácia Básica	40h semanais	1	5.100,00	5.100,00	61.200,00
7	Farmacêutico	Farmácia Hospitalar Alto Custo	40h semanais	1	4.600,00	4.600,00	55.200,00
8	Fisioterapeuta	Primária / EMAD	40h semanais	3	4.200,00	12.600,00	151.200,00
9	Fonoaudiólogo	Atenção Primária	40h semanais	1	7.500,00	7.500,00	90.000,00
10	Médico Autorizador	Hospital	Mensal	1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
11	Médico Clínico RT	CAPS e EMAD	40h semanais	1	15.000,00	15.000,00	180.000,00
13	Médico da ESF	Atenção Primária	40h semanais	1	15.000,00	15.000,00	180.000,00
14	Médico Neurologista com especialização em Pediatria com RQE	Atenção Primária	Ambulatório de 8 horas	1	8.000,00	8.000,00	96.000,00
15	Médico Clínico com Especialização em Dermatologia	Atenção Primária Estimativa de 4 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	2.000,00	8.000,00	96.000,00
16	Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal +	Hospital / UBS 1,2,3 e 4	Mensal	1	8.000,00	8.000,00	96.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

	UBS						
17	Médico Ginecologista/ Obstetra com RQE	Hospital Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	3.000,00	15.000,00	180.000,00
18	Médico Ortopedista	Hospital / Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 10 horas	1	3.500,00	17.500,00	210.000,00
19	Médico com especialização Pediatria/	Atenção Primária Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	2.000,00	10.000,00	120.000,00
20	Médico Psiquiatra com RQE	CAPS / Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 10 horas	1	3.250,00	16.250,00	195.000,00
21	Médico Perito	Hospital	Ambulatório de 8 horas	1	1.100,00	1.100,00	13.200,00
22	Médico do Trabalho	Hospital	Ambulatório de 8 horas	1	3.000,00	3.000,00	36.000,00
23	Médico Clínico	Hospital	Ambulatório de 8 horas	1	1.100,00	1.100,00	13.200,00
24	Médico Plantonista	Hospital / Estimativa de até 20 plantões	Plantão de 12 horas	10	1.100,00	220.000,00	2.640.000,00
25	Enfermeiro + RT /EMAD	EMAD	40h semanais	1	4.818,72	4.818,72	57.824,64
26	Enfermeiro + RT / COORD. HOSPITAL	Hospital	40h semanais	1	5.318,72	5.318,72	63.824,64
27	Enfermeiro / ACADEMIA DE SAÚDE	ATENÇÃO BASICA	40h semanais	1	4.318,72	4.318,72	51.824,64
28	Enfermeiro RT SAMU/ VIGILÂNCIA	SAMU/ VIGILÂNCIA	40h semanais	1	4.818,72	4.818,72	57.824,64
29	Enfermeiro PLANTONISTA	HOSPITAL / Estimativa de até 17 plantões	12 horas	5	323,88	27.529,80	330.357,60
30	Enfermeiro RT /CAPS	CAPS	40h semanais	1	4.818,72	4.818,72	57.824,64
31	Enfermeiro /UBS IV	ATENÇÃO BASICA	40h semanais	1	4.318,72	4.318,72	51.824,64
32	Médico Ultrassonografista	Hospital / Estimativa de 5 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	3.000,00	15.000,00	180.000,00
33	Médico Urologista com RQE	Atenção Primária Estimativa de 2 atendimentos mensais	Ambulatório de 8 horas	1	3.000,00	6.000,00	72.000,00
34	Nutricionista	Atenção Primária / EMAD	40h semanais	3	4.200,00	12.600,00	151.200,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

35	Nutricionista RT	Hospital	10h semanais	1	1.050,00	1.050,00	12.600,00
36	Profissional de Educação Física	Atenção Primária	40h semanais	2	4.200,00	8.400,00	100.800,00
37	Psicólogo	Atenção Primária / CAPS / EMAD	40h semanais	6	4.200,00	25.200,00	302.400,00
38	Psicopedagogo	CAPS	40h semanais	1	4.200,00	4.200,00	50.400,00
39	Técnico em Radiologia	Hospital	24h semanais para cada profissional	4	2.760,00	11.040,00	132.480,00
40	Técnico em Gesso	Hospital	16h semanais para cada profissional	4	1.840,00	7.360,00	88.320,00
41	Massoterapeuta	Atenção Primária	40h semanais	1	2.500,00	2.500,00	30.000,00
SUB TOTAL – SUBITEM 2.1.1							6.685.705,44

2.1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMBINADOS, DO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CARGA HORÁRIA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Atendimento Oftalmológico incluindo Consulta Oftalmológica, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Teste de Refração, Mapeamento de Retina, Fundoscopia, Tonometria, Teste Ortóptico, Ceratometria e Teste de Daltonismo.	Ambulatório de 08 horas, com 70 atendimentos 2 x mês	5.500,00	11.000,00	132.000,00
SUB TOTAL ANUAL – SUBITEM 2.1.2				132.000,00
TOTAL GERAL ANUAL				6.817.705,44

2.1.3 – O total anual estimado deste credenciamento é de R\$ 6.817.705,44 (seis milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.2 Os serviços serão executados nas unidades prescritas à cima, e nas condições previamente definidas entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.

2.3 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

2.4 São atribuições dos cargos e requisitos mínimos para prestação dos serviços:

2.4.1 – ASSISTENTE SOCIAL:

- Atribuições:** Planejar, executar e avaliar ações socioassistenciais junto aos usuários e seus familiares, realizando acolhimentos, estudos e pareceres sociais, visitas domiciliares, encaminhamentos à rede de proteção social, acompanhamento sistemático de casos e apoio às equipes multiprofissionais, conforme a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- Participar da implementação e execução de programas, projetos e serviços municipais, incluindo o Protocolo do Leite e demais políticas públicas voltadas à garantia de direitos sociais, bem como executar outras atribuições correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Administração Pública.
- Requisitos Mínimos:** Diploma de nível superior em Serviço Social e registro ativo no CRESS.

2.4.2 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (PESSOA FÍSICA) – ZONA URBANA:



- a) **Atribuições:** Demonstrar habilidade técnica para auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos odontológicos; organizar, controlar e higienizar instrumentais, equipamentos e materiais, assegurando o cumprimento das normas de biossegurança, assepsia, desinfecção e esterilização; preparar, acolher e orientar o paciente antes, durante e após os atendimentos.
- b) Atuar de forma colaborativa nas ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal desenvolvida na UBS, participar de atividades coletivas e campanhas de saúde; apresentar boa comunicação, ética profissional, responsabilidade, proatividade e trabalho em equipe, atendendo às rotinas e demandas específicas das UBS 01, 02 e 04, conforme protocolos institucionais e diretrizes do SUS.
- c) **Requisitos Mínimos:** Curso de ASB.

2.4.3 – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (PESSOA FÍSICA) – ZONA RURAL:

- a) **Atribuições:** Demonstrar habilidade técnica para auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos; capacidade de organização e controle de materiais e instrumentais odontológicos, assegurando a correta higienização, desinfecção e esterilização; atenção e cuidado no preparo e acolhimento do paciente, respeitando normas de biossegurança; atuação colaborativa nas ações de promoção, prevenção e educação em saúde bucal.
- b) Possuir adaptabilidade às especificidades do atendimento em área rural, incluindo deslocamentos, diversidade sociocultural e condições estruturais diferenciadas; boa comunicação, senso de responsabilidade, ética profissional e trabalho em equipe, executando as mesmas atribuições do ASB da zona urbana, observadas as particularidades do serviço rural.
- c) **Requisitos Mínimos:** Curso de ASB.

2.4.4 – CIRURGIÃO-DENTISTA ESF – ZONA URBANA:

- a) **Atribuições:** Realizar atendimentos odontológicos clínicos, preventivos e educativos na rede municipal de saúde, incluindo avaliação, diagnóstico, planejamento, execução do tratamento e acompanhamento dos usuários, conforme protocolos do SUS.
- b) Desenvolver e participar de ações coletivas de promoção, prevenção e educação em saúde bucal, atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, realizar registros em prontuários e sistemas oficiais, orientar pacientes e familiares, bem como executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.
- c) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Odontologia e registro no CRO.

2.4.5 – CIRURGIÃO-DENTISTA ESF – ZONA RURAL:

- a) **Atribuições:** Idênticas às do cirurgião-dentista urbano, observadas as peculiaridades do território rural.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Odontologia e registro no CRO.

2.4.6 – FARMACÊUTICO RT – FARMÁCIA BÁSICA:

- a) **Atribuições:** Gerenciar a Assistência Farmacêutica no âmbito da rede municipal de saúde, abrangendo o planejamento, organização, controle de estoque, armazenamento e dispensação de medicamentos, insumos e correlatos, assegurando a rastreabilidade e o uso racional.
- b) Realizar a orientação farmacêutica aos usuários, promover ações de educação em saúde, garantir o cumprimento das normas sanitárias, bem como das diretrizes e resoluções do Conselho Regional de Farmácia – CRF, da SUVISA e demais órgãos reguladores.
- c) Elaborar e encaminhar solicitações de medicamentos, participar de comissões institucionais, grupos técnicos e processos administrativos relacionados à área, incluindo o Protocolo do Leite, além de manter registros, relatórios e controles exigidos pelos sistemas oficiais.
- d) Executar outras atribuições correlatas, conforme a natureza do cargo e as necessidades da Administração Pública.
- e) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Farmácia e registro no CRF



2.4.7 – FARMACÊUTICO – FARMÁCIA HOSPITALAR / ALTO CUSTO:

- a) **Atribuições:** Atuar na Farmácia Hospitalar, sendo de sua competência repor materiais e medicamentos, realizar o controle, armazenamento e dispensação, bem como manter registros atualizados de entrada e saída de medicamentos, conforme normas sanitárias e protocolos institucionais.
- b) Executar atividades de farmacovigilância, apoiar tecnicamente as equipes clínicas multiprofissionais e participar das Comissões Hospitalares (como Comissão de Farmácia e Terapêutica, Segurança do Paciente e correlata), contribuindo para a qualidade e segurança da assistência.
- c) Atuar no Setor de Medicamentos de Alto Custo, realizando atendimento farmacêutico aos pacientes, acompanhamento e tramitação de processos administrativos, controle de estoque, orientação aos usuários e retirada/busca de medicamentos junto à Regional de Saúde, quando necessário.
- d) Cumprir as normas do CRF, da SUVISA e demais legislações vigentes, mantendo registros, relatórios e sistemas oficiais atualizados, bem como executar outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e as necessidades da Administração Pública.
- e) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Farmácia e registro no CRF.

2.4.8 – FISIOTERAPEUTA:

- a) **Atribuições:** Realizar avaliação, prevenção e reabilitação funcional dos pacientes, com atendimentos individuais e domiciliares; elaborar relatórios e registros em prontuários e sistemas oficiais; realizar visitas domiciliares; zelar pelos equipamentos e materiais utilizados; orientar pacientes e familiares; atuar de forma integrada à equipe multiprofissional da Atenção Básica e EMAD; e executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e as diretrizes do SUS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Fisioterapia e registro no CREFITO.

2.4.9 – FONOAUDIÓLOGO:

- a) **Atribuições:** Avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação, linguagem, audição e deglutição.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Fonoaudiologia e registro no CREFONO.

2.4.10 – MÉDICO AUTORIZADOR:

- a) **Atribuições:** Analisar, autorizar e auditar procedimentos médicos e exames, conf. protocolos do SUS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e CRM ativo

2.4.11 – MÉDICO CLÍNICO:

- a) **Atribuições:** Atuar como responsável técnico médico, supervisionar as atividades clínicas, prestar atendimentos médicos e garantir a conformidade técnica, legal e ética dos serviços, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais em cada local, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina – CRM ativo e experiência compatível com a função.

2.4.12 – MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):

- a) **Atribuições:** Realizar atendimentos clínicos gerais, acompanhamento familiar, ações preventivas, visitas domiciliares e integração com a equipe multiprofissional, incluindo a realização de atendimentos por telemedicina, conforme protocolos e diretrizes do SUS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e registro ativo no CRM.

2.4.13 – MÉDICO NEUROLOGISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA:

- a) **Atribuições:** Diagnóstico, acompanhamento e tratamento de distúrbios neurológicos em pacientes pediátricos.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo, especialização em Neurologia e Pediatria.

2.4.14 – MÉDICO CLÍNICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA:

- a) **Atribuições:** Avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças dermatológicas.



b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Dermatologia.

2.4.15 – MÉDICO DIRETOR CLÍNICO RT DO HOSPITAL MUNICIPAL/RT UBS:

- a) **Atribuições:** Exercer a responsabilidade técnica pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Hospital Municipal; coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades clínicas desenvolvidas nas unidades de saúde; garantir a qualidade da assistência médica prestada à população; assegurar o cumprimento das normas éticas, legais e regulatórias aplicáveis ao exercício da medicina; supervisionar as equipes médicas e multiprofissionais; participar da elaboração, implementação e monitoramento de protocolos clínicos e assistenciais; atuar como interlocutor técnico junto aos órgãos de controle, fiscalização e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); e desempenhar outras atividades compatíveis com a função e com as necessidades do serviço público de saúde.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina; registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, com experiência comprovada em gestão clínica e/ou hospitalar.

2.4.16 – MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA:

- a) **Atribuições:** Realizar consultas ginecológicas e obstétricas com avaliação clínica completa; acompanhar o pré-natal de baixo e médio risco, incluindo solicitação, avaliação e interpretação de exames; realizar coleta de exames preventivos, como citologia oncológica (Papanicolau); diagnosticar, tratar e acompanhar patologias ginecológicas e obstétricas; prescrever medicamentos, terapias e orientações conforme protocolos do SUS; executar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade, como cauterizações, retirada de pontos, inserção e retirada de DIU e drenagem de abscessos superficiais; solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem; encaminhar pacientes para serviços de maior complexidade quando necessário; prestar orientações em saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar e prevenção de doenças; registrar atendimentos, evoluções e procedimentos em prontuário físico ou eletrônico; e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando normas, protocolos institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Ginecologia e Obstetrícia.

2.4.17 – MÉDICO ORTOPEDISTA:

- a) **Atribuições:** Realizar consultas ortopédicas com avaliação clínica do sistema musculoesquelético; diagnosticar, tratar e acompanhar doenças, lesões e traumas osteomusculares; solicitar, avaliar e interpretar exames laboratoriais e de imagem; prescrever tratamentos clínicos, medicamentos, imobilizações e orientações terapêuticas conforme protocolos vigentes; executar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade, como imobilizações gessadas e não gessadas, redução incruenta de fraturas e luxações simples, infiltrações articulares, punções, retirada de pontos, curativos ortopédicos e drenagem de coleções superficiais; realizar atendimentos de urgência e emergência ortopédica quando necessário; encaminhar pacientes para serviços de maior complexidade ou tratamento cirúrgico quando indicado; registrar atendimentos, evoluções e procedimentos em prontuário físico ou eletrônico; e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando as normas institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Ortopedia com RQE.

2.4.18 – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA:

- a) **Atribuições:** Atendimento clínico pediátrico, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Pediatria.

2.4.19 – MÉDICO PSIQUIATRA COM RQE:

- a) **Atribuições:** Avaliação, diagnóstico e tratamento dos transtornos mentais, acompanhamento de pacientes e suporte às equipes multiprofissionais.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo, especialização em Psiquiatria e RQE.



2.4.20 – MÉDICO PERITO:

- a) **Atribuições:** Realizar avaliações médicas periciais e emissão de laudos.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e CRM ativo.

2.4.21. MÉDICO DO TRABALHO:

- a) **Atribuições:** Avaliações ocupacionais, emissão de atestados e acompanhamento da saúde do trabalhador.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Medicina do Trabalho.

2.4.22. MÉDICO CLÍNICO:

- a) **Atribuições:** Atuar em Junta Médica, realizando avaliação clínica dos pacientes, análise de prontuários, emissão de pareceres técnicos e conclusivos, diagnóstico, acompanhamento quando necessário, e participação em deliberações médicas colegiadas, observadas as normas éticas e legais vigentes.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e CRM ativo.

2.4.23. MÉDICO PLANTONISTA:

- a) **Atribuições:** Atendimento médico de urgência e emergência durante os plantões.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina e CRM ativo.

2.4.24. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA:

- a) **Atribuições:** Realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e capacitação em ultrassonografia.

2.4.25. MÉDICO UROLOGISTA:

- a) **Atribuições:** Diagnóstico e tratamento das doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Medicina, CRM ativo e especialização em Urologia.

2.4.26. NUTRICIONISTA:

- a) **Atribuições:** Realizar avaliação nutricional, orientação dietética e acompanhamento dos usuários; elaborar planos alimentares conforme as necessidades individuais e coletivas; participar de ações de promoção e prevenção em saúde; realizar registros em prontuários e sistemas oficiais; orientar usuários e familiares; atuar de forma integrada à equipe multiprofissional; acompanhar e executar as atividades relacionadas ao Protocolo do Leite, conforme normas e diretrizes municipais; e executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Nutrição e registro no CRN.

2.4.27. NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):

- a) **Atribuições:** Assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de nutrição hospitalar, realizando o planejamento, supervisão e execução das atividades de alimentação e nutrição; elaborar, acompanhar e avaliar cardápios e dietas conforme prescrição e protocolos clínicos; supervisionar a produção, armazenamento e distribuição das refeições; garantir as boas práticas higiênico-sanitárias e o cumprimento da legislação vigente; realizar registros e relatórios técnicos; orientar pacientes, acompanhantes e equipe; atuar de forma integrada à equipe multiprofissional; e executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Nutrição e registro no CRN.

2.4.28. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- a) **Atribuições:** Planejamento e execução de atividades físicas voltadas à promoção da saúde.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Educação Física e registro no CREF.

2.4.29. PSICÓLOGO:



- a) **Atribuições:** Atendimento psicológico individual e em grupo, acompanhamento terapêutico e suporte às equipes.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Psicologia e registro no CRP.

2.4.30. PSICOPEDAGOGO:

- a) **Atribuições:** Avaliar, diagnosticar e intervir nos processos de aprendizagem, atuando na prevenção e no tratamento de dificuldades cognitivas e comportamentais, em articulação com a equipe multiprofissional do CAPS.
- b) **Requisitos Mínimos:** Graduação em Psicopedagogia ou formação equivalente reconhecida, com experiência compatível com a área de atuação.

2.4.31-A. TÉCNICO EM RADIOLOGIA:

- a) **Atribuições:** Operar equipamentos de radiodiagnóstico para realização de exames de imagem, preparando e orientando o paciente, garantindo a qualidade das imagens, o correto uso de EPIs e o cumprimento das normas de proteção radiológica, com encaminhamento das imagens ao médico radiologista, manejo de materiais, zelo pela limpeza do ambiente, organização e controle de insumos e execução de atividades compatíveis com a natureza do cargo.
- b) **Requisitos Mínimos:** Curso Técnico em Radiologia e registro ativo no respectivo conselho profissional.

2.4.31-B. TÉCNICO EM GESSO:

- a) **Atribuições:** Auxiliar e executar procedimentos de imobilização ortopédica, incluindo aplicação e retirada de gessos e talas, apoio ao médico ortopedista em reduções e imobilizações, orientação aos pacientes quanto aos cuidados, manejo de materiais, zelo pela limpeza do ambiente, organização e controle de insumos e execução de atividades compatíveis com a natureza do cargo.
- b) **Requisitos Mínimos:** Curso Técnico em Gesso.

2.4.32. MASSOTERAPEUTA:

- a) **Atribuições:** Executar técnicas de massoterapia voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e alívio de dores musculares, integrando ações terapêuticas junto às equipes de saúde.
- b) **Requisitos Mínimos:** Formação técnica ou profissionalizante em Massoterapia, com comprovação de habilitação para o exercício da função.

2.4.33. ENFERMEIRO RT- EMAD (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR):

- a) **Atribuições:** Prestar assistência integral de enfermagem aos pacientes atendidos em regime de atenção domiciliar, realizando avaliação clínica, sistematização da assistência de enfermagem (SAE), administração de medicamentos, curativos, sondagens, coletas de exames, monitoramento de sinais vitais e acompanhamento clínico. Elaborar, executar e reavaliar planos de cuidados domiciliares em conjunto com a equipe multiprofissional, orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao autocuidado, uso correto de medicamentos e prevenção de complicações, manter registros fidedignos em prontuários e sistemas oficiais, cumprir protocolos institucionais e normas de segurança do paciente, bem como participar de ações de educação permanente.
- b) **Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

2.4.34 ENFERMEIRO RT/ COORDENADOR HOSPITALAR:

- a) **Atribuições:** Coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem do Hospital Municipal, garantindo assistência integral e segura aos pacientes, planejamento de escalas, dimensionamento de pessoal e supervisão técnica da equipe. Atuar como Responsável Técnico junto ao COREN e demais órgãos fiscalizadores, elaborar, implantar, revisar e atualizar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), promover educação permanente, assegurar o cumprimento das normas éticas, legais e técnicas da profissão, participar e



colaborar com comissões hospitalares e institucionais, apoiar auditorias, inspeções sanitárias, monitoramento da qualidade e elaboração de relatórios técnicos e indicadores assistenciais.

- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência comprovada em enfermagem hospitalar e gestão de serviços de saúde.

2.4.35. ENFERMEIRO / ATENÇÃO BÁSICA:

- a) Atribuições:** Atuar na Academia da Saúde e nas ações assistenciais da zona rural, realizando atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde para a população; executar atendimentos de enfermagem, orientações individuais e coletivas, aferição de sinais vitais e acompanhamento de usuários; participar e apoiar campanhas de saúde, com coleta de exames, vacinação e ações itinerantes; realizar visitas e atendimentos em comunidades rurais, conforme programação da Secretaria de Saúde; ministrar palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre temas relacionados à saúde e qualidade de vida; organizar e executar ações coletivas na Academia da Saúde; registrar atendimentos e procedimentos em prontuário ou sistemas oficiais; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando as normas institucionais e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência em Atenção Primária à Saúde.

2.4.36 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO – SAMU / VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- a) Atribuições:** Prestar assistência de enfermagem em atendimentos de urgência e emergência pré-hospitalar, realizar avaliação rápida, estabilização clínica, suporte à vida, administração de medicamentos e procedimentos conforme protocolos, garantir assistência segura durante remoções e transportes de pacientes, responder tecnicamente pela enfermagem do SAMU, elaborar e revisar POPs e protocolos, supervisionar equipes, manter registros operacionais, participar de auditorias, inspeções sanitárias e integrar ações com a Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental.
- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, experiência em urgência e emergência pré-hospitalar.

2.4.37. ENFERMEIRO – PLANTONISTA:

- a) Atribuições:** Prestar assistência integral de enfermagem durante os plantões, realizando acolhimento e avaliação clínica dos pacientes, classificação de risco quando aplicável, administração de medicamentos e terapias prescritas, execução de procedimentos de enfermagem, curativos, punções venosas, sondagens e coletas de exames; monitorar sinais vitais e evolução clínica, adotando medidas imediatas em situações de urgência e emergência; prestar suporte aos atendimentos médicos e procedimentos de maior complexidade; supervisionar e orientar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem durante o plantão; garantir a organização do setor, o correto uso, conferência e reposição de materiais e medicamentos; zelar pelo funcionamento e conservação de equipamentos; assegurar o cumprimento de protocolos assistenciais, normas de biossegurança e segurança do paciente; registrar de forma completa e fidedigna todas as ações e evoluções em prontuário físico ou eletrônico; participar da passagem de plantão, comunicando ocorrências relevantes; e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas do COREN.
- b) Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN.

5.38. ENFERMEIRO – CAPS:

- a) Atribuições:** Prestar assistência integral de enfermagem aos usuários em sofrimento psíquico, realizar acolhimento e avaliação de enfermagem, administrar medicamentos conforme prescrição, monitorar adesão ao tratamento, participar da elaboração e execução do Projeto Terapêutico Singular, desenvolver ações educativas e de promoção da saúde mental, manter registros clínicos atualizados e apoiar usuários e familiares.



- b) **Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, desejável experiência em saúde mental.

2.4.39. ENFERMEIRO – UBS IV:

- a) **Atribuições:** Prestar assistência integral de enfermagem na UBS, realizando consultas de enfermagem, procedimentos, imunização, visitas domiciliares, acompanhamento de grupos prioritários, ações educativas e de vigilância em saúde, participar do planejamento e avaliação das ações da unidade, manter registros atualizados e cumprir normas técnicas, éticas e legais da profissão.
- b) **Requisitos Mínimos:** Ensino Superior completo em Enfermagem, registro ativo no COREN, desejável capacitação em Atenção Primária à Saúde.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal de Saúde ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

3.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

3.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

3.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

3.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

3.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

3.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de até 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2 O CRENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa no início do contrato.



5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Atenção Básica: 03.11.10.301.2.088-3.3.90.34 – Ficha: 304 – Fontes: 102 / 107 e 131**
- **Assist. Hospitalar e Ambulatorial: 03.11.10.302.2.089-3.3.90.34 – Ficha: 326 – Fontes: 102 / 107 e 131**

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CREDENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido



no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, neste edital de credenciamento e na legislação.

7- JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança – GO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

8.2- A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.

8.3 - O Prestador de Serviços deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

8.4 - O Prestador de Serviços será responsável por manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

8.5 - O Prestador de Serviços deverá participar de capacitação e atualização contínua de seus profissionais, visando aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

8.6 - O Prestador de Serviços deverá permitir a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança – GO, fornecendo acesso a todas as instalações, documentos e registros necessários para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137 /2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO.

Contato:

Telefone: () - **Celular:** () **E-mail:** _____ **Endereço:** _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física, com sede/endereço___(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº___, neste ato representado por ___(qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saude , aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Cargo	Descrição da Vaga	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
SOMA TOTAL				

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURIDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137/2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA FÍSICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137 /2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO.

(Nome) _____, CPF Nº _____, residente na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura responsável:
CPF:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de São João d'Aliança/GO
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2137 /2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ___ / ___ / _____.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG: _____
CPF:
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ N° por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de ___ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de São João d'Aliança, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00

Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.244.525/0001-23, com sede na Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro – São João d'Aliança/GO, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES**, Matrícula nº 1582, inscrita no CPF sob o nº 015.396.561-44, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal 3.158/2025, designada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO** abaixo indicado, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 01/2026 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 2137/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado da forma MENSAL/PLANTÃO realizado.

2.2 No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogáveis por igual período limitada a 5 (cinco) anos).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Alto Paraiso de Goiás/GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO JOÃO D'ALIANÇA, ___ de _____ de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Aragão L. Alves – Gestora do FMS

Credenciado



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026
(TERMO DE CREDENCIAMENTO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO E

Pelo presente instrumento particular de Termo de Credenciamento de Serviços Técnicos Profissionais de Saúde, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.244.525/0001-23, com sede na Av. Teotônio F. Graças, Quadra B, Lote 12, Centro – São João d'Aliança/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES**, Matrícula nº 1582, inscrita no CPF sob o nº 015.396.561-44, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal 3.158/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do **Processo Administrativo nº 2137/2026 – Inexigibilidade 29/2026**, por meio do **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, conforme o disposto nos Arts. 74, inc. IV e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO** _____, com uma previsão mensal estimada de ___ horas, assim entendidos os serviços de atendimento necessários e indispensáveis à execução do presente credenciamento.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

As partes contratantes ajustam pela execução do presente Termo de Credenciamento o valor total estimado de **R\$** _____ (_____), vencendo sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CRENCIADA** o valor correspondente à fatura apresentada, até o último dia útil do mês seguinte, na tesouraria do **CONTRATANTE**;
- b) A fatura/recibo deverá ser apresentada na tesouraria do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, impreterivelmente, sob pena da obrigação do pagamento recair no mês subsequente;
- c) A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser antecipado o pagamento do valor devido, mediante apresentação das competentes faturas;
- d) A **CRENCIADA** se sujeita aos descontos de importância referentes ao INSS, IRRF e ISSQN previstos em Lei, quando for o caso, enquanto durar esta relação de trabalho, por força do presente Contrato;
- e) O valor mensal estimado a ser pago à **CRENCIADA** será de **R\$** _____ (_____),



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

totalizando para o período de vigência deste contrato o valor de R\$ _____ (_____), para atendimento como _____, com uma previsão mensal estimada de ___ horas, no valor unitário de R\$ ____ (_____), conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2026, assim classificados:

Dotação Orçamentaria	Ficha	Fonte de Recursos	VALOR
Total Geral			

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de ___/___/2026 e término em ___/___/2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja manifestação das partes e devidamente justificada sua prorrogação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 6ª – DAS MULTAS

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**, a **CREENCIADA** incorrerá em multa quando:

- Pela inobservância das especificações das drogas ministradas, receitadas ou aplicadas, pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços, a multa conforme Legislação vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo das implicações legais e das penas previstas no Código Ético de _____;
- Quando a **CREENCIADA**, durante a execução do presente Termo, cometer ato doloso, culposo, simulação ou fraude nos serviços profissionais prestados, a multa será conforme legislação em vigor calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste;
- Pelo não atendimento as guias próprias expedidas pelo **CONTRATANTE**, assim entendidas como atendimentos extras, a multa conforme Legislação vigente, calculada sobre o valor global estimado do presente ajuste;
- Pela emissão de fatura/recibo pela **CREENCIADA** em valor maior que o efetivamente devido pelo **CONTRATANTE**, após verificação em regular processo administrativo, com direito a ampla defesa pela **CREENCIADA**, cuja decisão será irrecorrível, a multa conforme Legislação vigente, calculada sobre o valor da fatura/recibo apresentada;
- O não pagamento pelo **CONTRATANTE** das faturas/recibos em seus vencimentos, sendo esta apresentada em prazo regular, ao **CONTRATANTE** incorrerá em multa conforme Legislação vigente, e juros de mora, calculados sobre o valor da fatura devida, sem prejuízo de correção monetária, cujo índice será oferecido pelo Governo Federal, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CREENCIADA** cometendo infração definida em Lei como crime ou contravenção, sujeitar-se-á as penas da lei, ainda, motivo relevante para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- Pelo não atendimento das guias próprias emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- Quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **CREENCIADA** para execução ou prosseguir na execução do presente Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

c) Se a **CRENCIADA** transferir a sua execução, no todo ou em parte, a qualquer outro profissional, por mais qualificado que seja;

d) Poderá a qualquer tempo haver rescisão da presente avença desde que não se faça mais presente o interesse de uma das partes, mediante acerto de contas pelo saldo da produtividade do mês, fica o **CONTRATANTE** autorizado a cancelar o empenho.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João d'Aliança/GO, __ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA CRISTINA ARAGÃO L. ALVES – Gestora do FMS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CRENCIADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CRENCIADA
CRENCIADA

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____